



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA

0024/2023

EMENDA MODIFICATIVA N. /2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2023

*Propõe emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinário nº 217/2023 que "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam **MODIFICADOS** o inciso II e o inciso IV do art. 12 do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, passando a ter a seguinte redação:

“ Art. 12 São ações referentes aos Planos Setoriais e Territoriais:

[...]

II - promover a descentralização da política cultural através da criação de estruturas administrativas para o setor, privilegiando as regiões da cidade que não possuem equipamentos culturais, e, caso não exista, aquelas que detêm menos equipamentos.

[...]

IV - descentralizar as ações culturais do Município, privilegiando os bairros com o menor número de ações culturais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2023.

  
Adriana Gerônimo

Covreadora da Mandata Coletiva Nossa Cara  
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de proposta de Emenda Modificativa, com pálio no Art. 145, § 5º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária nº 217/2023, que "*Institui o Plano Municipal de Cultura de Fortaleza e dá outras providências*".

A presente Emenda visa ao aperfeiçoamento do Projeto, uma vez que modifica os incisos II e IV do artigo 12, para determinar que as ações de descentralização das atividades culturais ocorram em bairros onde não existam equipamentos culturais ou onde as atividades culturais são reduzidas.

Tal modificação encontra justificativa nas diretrizes do Plano Municipal de Cultura, uma vez que é uma das diretrizes do Plano, a descentralização territorial da gestão e das ações culturais do Município, conforme expresso no artigo 1º, inciso VII.

Além disso, a descentralização também está amplamente presente nas outras legislações culturais, com destaque para o Plano Estadual de Cultura, que tem como um de seus objetivos, o estímulo ao diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, **visando à descentralização** e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura.

Dito isso, resta demonstrado que a presente emenda visa uma adequação da legislação municipal aos parâmetros já consolidados na legislação federal e municipal, buscando uma maior adequação da lei à realidade social existente. Assim, solicitamos, gentilmente, de nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

  
Adriana Gerônimo

**Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara  
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL**